



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA/SEMAS/Nº. 085/2023**

**06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTAR PROTOCOLO DE  
ATENDIMENTO IMEDIATO DIANTE DE  
SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA  
SOCIOASSISTENCIAL E OFERTA DE  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM HORÁRIOS  
FORA DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais correlacionadas nas legislações a saber:

- Lei Municipal n.º 806/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Presidente Kennedy/ES, que conferiu à Secretaria Municipal de Assistência Social ação do planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência social, desenvolvimento comunitário e social, dentre outras atividades correlatas;

- Lei Municipal n.º 1.356/2017, que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/ES, que estabeleceu às Unidades Orçamentárias a atribuição de competência para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, determinado no ano de 2019 a Secretaria Municipal de Assistência Social como Unidade Gestora independente, com contas e CNPJ (n.º16.899.018/0001-07) próprios, conduzindo a situação que toda a assinatura de todo documento e/ou informação referente a patrimônio ou emprego de recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete exclusivamente ao seu representante legal, qual seja, o Secretário da Pasta, e desta forma, qualquer ação contrária seria uma afronta as legislações do município sendo passíveis de nulidade; e

**CONSIDERANDO** as Diretrizes para Atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial (MDS/2020), que preconiza que os contextos de emergência socioassistencial têm como característica primordial a necessária rapidez nas ações de resposta, especialmente quando se trata de questões de sobrevivência da população;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSIDERANDO** ainda as Diretrizes para Atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial (MDS/2020), que preconiza que a emergência socioassistencial se dá através de eventos marcados por incertezas e imprevisibilidade, e que as respostas necessárias requerem, em geral, alteração da rotina dos serviços e da metodologia do fazer técnico, exigindo dos profissionais disponibilidade para flexibilização do horário de trabalho, estruturação e implementação de ações e capacidade para atuação em rede, escuta qualificada e trabalho interdisciplinar articulado;

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que preconiza que o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências deve ser ofertado na ocorrência das situações de emergência e de calamidades públicas, mediante a mobilização de equipe de prontidão escalonada pelo regime de plantão, a ser acionada em qualquer horário e dia da semana;

**CONSIDERANDO** que os benefícios eventuais fazem parte das *seguranças sociais* e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária;

**CONSIDERANDO** os Benefícios Eventuais estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o Art. 9º, § 4º, da Resolução nº 212, de 19 DE outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, que preconiza que o Distrito Federal e os Municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor;

**CONSIDERANDO** a Resolução 09/2020 e a Resolução 18/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelece que o atendimento, fora do horário de expediente para concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral deverá acontecer através de contato telefônico.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir no âmbito da Assistência Social, atendimento imediato diante de situações emergenciais ocorridas em horários fora do expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a garantir o pleno acesso aos direitos, proteção social, redução de danos e a prevenção da incidência de riscos.

**Art. 2º.** São consideradas situações emergenciais a serem atendidas: o requerimento do Benefício Eventual Auxílio Funeral; ocorrência de Calamidade Pública e Desastres, como incêndios, vendaval, dentre outros, que diante do evento comprometem a sobrevivência, provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo.

**Art. 3º.** Nomear Técnica de Referência para atendimento no Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme segue:

**- Michelini de Almeida Terra Melo**

**Art. 4º.** O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências será ofertado através de Atendimento Telefônico e/ou *in loco* (de acordo com a necessidade), ficando a Técnica de prontidão nos seguintes horários:

<b>Dia da Semana</b>	<b>Horário</b>
Segunda a Sexta-feira	17H às 07H do dia seguinte
Sábados	07H às 07H de domingo
Domingos	07 às 07H de segunda-feira
Feriados	07 às 07H do dia seguinte

**Art. 5º.** Fica a Técnica de Referência responsável por acionar caso necessário técnicos nível superior previsto na NOB/RH – SUAS e na Resolução do CNAS nº. 17/2011, pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social, residentes no Município de Presidente Kennedy, em situações de Emergência e Calamidade, para atuação na promoção apoio e proteção à população atingida por



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Presidente Kennedy/ES, em 06 de Setembro de 2023.

**Tancredo Almeida Silveira**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto N°013/2021